



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ

| | |
|-----------------------|---|
| PROCESSO TC | 13.903/16 |
| JURISDICIONADO | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE |
| ASSUNTO | ENCAMINHAMENTO DE DADOS REFERENTES ÀS DESPESAS DE PESSOAL RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016. |

DECISÃO SINGULAR – DSPL – TC 00057/16

Os presentes autos tratam de inspeção especial formalizada com o intuito de verificar o encaminhamento, pelo **Município de Campina Grande**, dos dados referentes às despesas com pessoal nos exercícios de **2014, 2015 e 2016**.

Em consulta ao sistema SAGRES, foram verificadas divergências e omissões nos dados de pessoal, especialmente quando são comparados os valores empenhados nos elementos de despesa relacionados com pessoal (01, 04, 11, 34, 03, 05 16) e os valores informados nas folhas de pagamento.

Verificou-se, ainda, nas folhas de pagamento de algumas entidades da Administração Pública Municipal, a existência de um tipo de contabilização “não classificado”, que deve ser esclarecido e regularizado pelo gestor.

Por fim, a consulta ao SAGRES revelou não haver informação sobre folha de pessoal referente ao Fundo Municipal de Saúde em nenhum dos exercícios pesquisados.

As divergências e omissões de informações estão registradas nas tabelas que constituem o anexo único à presente decisão.

CONSIDERANDO o dever, por parte do gestor público, de prestar todas as informações solicitadas pelo órgão de controle externo, de forma completa e correta, sendo imprescindível a pronta correção de qualquer inconformidade ou inconsistência, de modo a possibilitar o exercício da atividade fiscalizatória;

Determino ao **Prefeito Municipal de Campina Grande**, Sr. Romero Rodrigues Veiga, **que, no prazo de 30 (trinta) dias**, proceda à correção das inconformidades e inconsistências referentes à despesa de pessoal, dirimindo todas as divergências apontadas, encaminhando as informações faltantes e esclarecendo a natureza das despesas “não classificadas”, sob pena de aplicação de multa, reflexo negativo na Prestação de Contas e outras sanções cabíveis.

À Secretaria do Tribunal Pleno, para publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico.

João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

Conselheiro Nominando Diniz- Relator

Assinado 8 de Novembro de 2016 às 10:20



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR